DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 5
Homologação / Adjudicação 5
Aviso de Licitação 5
Comunicados 5
Editais 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 4.157/2026, DE 17/06/2026.

Dispõe sobre a regulamentação da licença por motivo de doença em pessoa da família dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, disciplina o abono de faltas para acompanhamento de dependente menor ou deficiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 38, de 06 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rosana;

Considerando a necessidade de regulamentar a licença por motivo de doença em pessoa da família, especialmente quanto às condições, formalidades, prazos, documentos e competências para sua concessão;

Considerando que a licença por motivo de doença em pessoa da família depende da comprovação da doença, do vínculo familiar, da indispensabilidade da assistência pessoal do servidor e da impossibilidade de prestá-la simultaneamente com o exercício do cargo;

Considerando a necessidade de distinguir a licença por motivo de doença em pessoa da família das hipóteses de licença médica para tratamento da própria saúde do servidor e das ausências pontuais para acompanhamento de dependente menor ou deficiente;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, mediante requerimento do interessado, atendidas as condições, formalidades e prazos fixados neste Decreto.

§ 1º A licença de que trata este Decreto somente será concedida quando a assistência pessoal do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, ressalvadas as disposições deste Decreto.

§ 2º A licença por motivo de doença em pessoa da família não se confunde com a licença para tratamento de saúde do próprio servidor.

§ 3º As disposições deste decreto não se aplicam aos servidores admitidos pelo regime jurídico da Lei Complementar 63/2021 e aos estagiários.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, poderá ser concedida licença por motivo de doença que acometer:

I — cônjuge ou companheiro;

II — enteados;

III — filhos;

IV — pai ou mãe;

V — padrasto ou madrasta;

VI — irmãos.

Art. 3º A concessão da licença dependerá da comprovação cumulativa:

I — da doença da pessoa da família;

II — do vínculo familiar com o servidor;

III — da indispensabilidade da assistência pessoal do servidor;

IV — da impossibilidade de prestação da assistência simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1º É dispensada a apresentação de prova de parentesco quando a pessoa da família constar como dependente ou familiar no prontuário funcional do servidor.

§ 2º É dispensada a comprovação dos requisitos previstos nos incisos III e IV deste artigo para as licenças de até 05 (cinco) dias, salvo quando o servidor houver usufruído licença da mesma natureza nos 30 (trinta) dias anteriores e a soma dos períodos de afastamento, considerado o novo pedido, ultrapassar 05 (cinco) dias, hipótese em que deverão ser comprovados todos os requisitos previstos neste artigo.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA A PEDIDO

Art. 4º O servidor que necessitar de licença por motivo de doença em pessoa da família deverá requerê-la até o primeiro dia útil subsequente à expedição do atestado médico, na seguinte conformidade:

I. Por meio do aplicativo de gestão de ponto **"Ahgora"**, ou outro que vier a substituí-lo, se por prazo de até 05 (cinco) dias, desde que a soma dos períodos de afastamento não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias nos 30 dias imediatamente anteriores;

II. Por meio do sistema de protocolo eletrônico (**FlowDocs**), ou outro que vier a substituí-lo, se por prazo superior a 05 (cinco) dias.

§ 1º Na solicitação, compete ao servidor inserir cópia digital legível do atestado médico, com indicação de CID, do médico responsável e respectivo CRM, da pessoa da família assistida e da quantidade de dias de licença, sob pena de indeferimento.

§ 2º Requerida a licença, o servidor deverá apresentar o atestado médico original até o segundo dia útil subsequente à sua expedição na Unidade Básica de Saúde de Rosana, sob pena de indeferimento.

§ 3º O servidor deverá apresentar documento comprobatório do vínculo familiar, salvo na hipótese prevista no § 1º do art. 3º deste Decreto.

§ 4º Na apresentação de pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, a Administração

presumirá que o servidor declara que sua assistência pessoal é indispensável e de que não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Art. 5º O pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família será deferido:

I. pelo respectivo Secretário Municipal, ou autoridade de nível equivalente, se o pedido de licença for por prazo de até 05 (cinco) dias, por meio de lançamento da decisão no sistema de gestão de ponto **"Ahgora"**;

II. Pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas, se o pedido de licença superar 05 (cinco) dias, por meio de despacho no sistema de protocolo **"FlowDocs"**, após avaliação médica oficial e Estudo Social favoráveis.

§ 1º No caso do inciso I, o deferimento deve ser lançado no sistema de gestão de ponto, assim que lá esteja inserido.

§ 2º No caso do inciso II, cabe ao servidor requerente:

I. Protocolar o pedido de licença por meio do sistema **"FlowDocs"** (conforme artigo 4º, inciso II, deste decreto);

II. Agendar, diretamente na UBS, data para realização de perícia, independentemente de qualquer ato da Administração;

III. Agendar, diretamente no serviço de assistência social, a data para realização do estudo social.

§ 3º Realizada a avaliação médica oficial, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas deferirá a licença, observado o limite do atestado médico, os requisitos legais e as conclusões do estudo social.

§ 4º Se o servidor não comparecer à avaliação médica oficial ou, se comparecendo, a conclusão for pelo indeferimento da licença, o período de ausência será considerado falta, salvo justificativa aceita pela Administração.

Art. 6º No caso de licença superior a 05 (cinco) dias, será necessário estudo social para aferir os requisitos do artigo 3º, inciso III (indispensabilidade da assistência do servidor) e inciso IV (impossibilidade de prestação simultânea), deste Decreto.

§ 1º O estudo social deverá avaliar, conforme o caso:

I — a composição do núcleo familiar;

II — a existência de outras pessoas aptas a prestar assistência;

III — a condição de saúde, idade e grau de dependência da pessoa assistida;

IV — a necessidade de acompanhamento contínuo, intermitente ou eventual;

V — a possibilidade de conciliação da assistência com o exercício do cargo;

VI — outras circunstâncias sociais relevantes para a decisão administrativa.

§ 2º O estudo social não substitui o atestado médico nem a avaliação médica oficial, destinando-se à análise da indispensabilidade da assistência pessoal do servidor e da impossibilidade de sua prestação simultânea com o exercício do cargo.

§ 3º Quando dois ou mais servidores públicos municipais integrarem o núcleo familiar da pessoa assistida, o estudo social deverá indicar aquele cuja assistência pessoal se revelar indispensável.

Art. 7º A licença será concedida pelo período necessário à assistência ao familiar, observados o atestado médico, a avaliação médica oficial, o estudo social, quando exigido, e os limites previstos na Lei Complementar Municipal nº 38, de 06 de fevereiro de 2014.

§ 1º A licença será concedida com remuneração integral pelo prazo de até 03 (três) meses, considerando a somatória de todas as licenças desta natureza deferidas no intervalo dos últimos cinco anos.

§ 2º A partir do momento que a somatória de todas as licenças desta natureza superarem os três meses, num período dos últimos cinco anos, a licença será concedida sem remuneração, observado o limite máximo de 02 (dois) anos previsto na legislação municipal.

Art. 8º A prorrogação da licença dependerá de novo requerimento do servidor, antes do término do período anteriormente concedido, acompanhado de documentação médica atualizada e de nova avaliação médica oficial e novo estudo social.

Parágrafo único. A ausência de requerimento tempestivo de prorrogação implicará o dever de retorno do servidor ao exercício no primeiro dia útil subsequente ao término da licença anteriormente concedida, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO SERVIDOR E DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 9º Durante a licença por motivo de doença em pessoa da família, o servidor deverá:

I — manter seus dados de contato atualizados;

II — comparecer às avaliações médicas oficiais, entrevistas sociais ou demais atos administrativos para os quais for convocado;

III — prestar informações e apresentar documentos complementares quando solicitados;

IV — comunicar imediatamente a cessação da causa que justificou a licença;

V — reassumir o exercício do cargo quando cessada a necessidade de assistência ou expirado o período autorizado.

Art. 10. Cessada a causa que justificou a licença, o servidor deverá comunicar o fato à chefia imediata e à Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Considera-se cessada a causa da licença, entre outras hipóteses, quando ocorrer:

I — alta médica da pessoa assistida;

II — término da necessidade de assistência pessoal;

III — possibilidade de conciliação da assistência com o exercício do cargo;

IV — substituição do servidor por outro familiar ou cuidador apto;

V — falecimento da pessoa assistida.

Art. 11. É vedado ao servidor exercer atividade

remunerada durante o período de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 12. Não será concedida licença por motivo de doença em pessoa da família, relativamente ao mesmo familiar e ao mesmo período, a mais de um servidor público municipal.

Art. 13. O servidor em licença por motivo de doença em pessoa da família não fará jus ao Auxílio-Alimentação durante o período de afastamento, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.881/2026.

Art. 14. A apresentação de documento falso, adulterado ou ideologicamente inverídico, bem como a prestação de informação falsa ou a omissão de informação relevante, sujeitará o servidor às medidas administrativas cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade funcional, sem prejuízo de outras providências legais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para os fins deste Decreto, equipara-se a atestado médico o atestado devidamente expedido por dentista no regular exercício da profissão, quando relacionado à situação de saúde da pessoa da família assistida.

Art. 16. Os documentos médicos, relatórios sociais e demais informações relativas à saúde da pessoa da família assistida serão tratados com observância do sigilo funcional, da intimidade, da vida privada e da legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 17. A licença por motivo de doença em pessoa da família dos servidores sujeitos ao regime jurídico da Lei Complementar 63/2021 e os estagiários deve ser tratada no respectivo instrumento de contratação.

Art. 18. Os casos omissos referentes à análise e processamento dos pedidos de licença por motivo de doença em pessoa da família serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 19. Ficam revogados o art. 7º e o art. 8º do Decreto nº 4.140/2026, de 14 de abril de 2026, situações que passam a ser reguladas exclusivamente por este Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **17 (dezessete) dias** do mês de junho de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração

.....

Portarias

PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 732/2026

"REVOGA A PORTARIA N.º 366/2025, DETERMINA O RETORNO DE SERVIDORA PÚBLICA AO EXERCÍCIO DE SEU CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o encerramento do vínculo da servidora com o cargo eletivo de Vereadora e Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rosana;

CONSIDERANDO a reassunção das funções e o efetivo retorno da servidora às suas atividades profissionais no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o retorno ao exercício das funções do cargo efetivo de Escriturária da servidora pública Srª. **GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS**, inscrita no CPF nº 105.XXX.288-XX.

Art. 2º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Portaria Administrativa n.º 366/2025, de 14 de fevereiro de 2025, que havia concedido o afastamento para exercício de cargo eletivo.

Art. 3º - Em decorrência do retorno à atividade integral no Poder Executivo, cessa qualquer opção remuneratória anterior vinculada ao mandato legislativo, passando a servidora a perceber os vencimentos e vantagens estritamente correspondentes ao cargo efetivo de Escriturária, conforme a legislação municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de junho de 2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosana, aos **26** dias do mês de **junho** de **2026.**

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Registre-se e cumpra-se
Edina maria de moraes ramos
Subsecretária de Gestão de Pessoas

.....

PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 845/2026

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR a contar **13/07/2026** no cargo de **Agente Político** denominado **Secretário de Obras Urbanismo e Serviços Públicos,** o (a) servidor (a) **roseli aparecida do valle,** Portador (a) da Cédula de Identidade **RG N.4.XXX.985-X SSP PR.**

Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosana, aos **13** dias do mês de **julho** de **2026.**

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Registre-se e cumpra-se
claudinei alves martins
Secretário de Governo e Administração

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0066/2026 - Pregão (Eletrônico) nº 027/2026.

Objeto: *registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de oxigênio medicinal comprimido, incluindo a concessão dos cilindros em regime de comodato e as manutenções preventivas e corretivas, para atender os pacientes da Unidade Básica de Saúde e para 3ª Base do Corpo de Bombeiros de Rosana - SP, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos*.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** proferido em ***13/07/2026*** referente ao Pregão (Eletrônico) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - *LUCIANO DE OLIVEIRA PRESIDENTE PRUDENTE*, conforme segue: item 01 - R$ 7,90; item 02 - R$ 7,50; item 03 - R$ 14,00; item 04 - R$ 24,50; item 05 - R$ 49,50. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, n° 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário ***das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Brasília)***, ***para realizar a assinatura da referida Ata de Registro de Preços ou solicitar através do e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.brpara que seja encaminhada a referida Ata de Registro de Preços para assinatura digital***, nos termos do item 11 e subsequentes do Edital, no prazo de ***até 05 (cinco) dias úteis*** a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 13 de julho de 2026. Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA
RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0077/2026- Pregão (Eletrônico) nº 030/2026.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural dentro do Município de Rosana ano letivo de 2026 e posteriores, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observando-se o calendário escolar, conforme linhas, itinerários e especificações constantes neste edital e seus anexos.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se abertaa licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) *nº 030/2026***, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às ***08:00 horas*** do ***dia 29/07/2026.*** O edital e seus anexos poderãoser retirados na íntegra, no endereço eletrônico **https://www.rosana.sp.gov.br e/ou http://132.255.73.34:8079/transparencia/, http://132.255.73.34:8079/comprasedital/** ou ainda **https://www.gov.br/pncp/pt-br *sem qualquer custo para o licitante.*** Aos licitantes que manifestarem interesse em participar do referido certame, poderão se cadastrar para envio de propostas e demais atos pertinentes ao processo, pelo endereço eletrônico **http://132.255.73.34:8079/comprasedital/*.*** Mais informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone ***(18) 3288-8210***, nos dias úteis, no horário das ***08:00 às 11:00 e das 13:00as 17:00 horas (Brasília)***. Publique-se. Rosana, 13 de julho de 2026. Fernando Silgueiro Mendes Ramalho - Secretário de Licitações e Compras.

.....

Comunicados

PREFEITURA DE ROSANA
COMUNICADO

Processo nº 068/2026 – Pregão (Eletrônico) nº 028/2026.

Objeto: *contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas no Município de Rosana, compreendendo os serviços de capina manual, roçada manual, roçada mecanizada, intervenção de poda de árvores e arbustos, limpeza de galerias pluviais, varrição de passeios e arruamento com o fornecimento de mão de obra, insumos, ferramentas e equipamentos, conforme especificações técnicas, planilha de quantidades e preços, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.*

Considerando as impugnações de Edital apresentadas pelas empresas **DEDETIZADORA AGROINSETOS LTDA** e **CJL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,** em referência ao Pregão (Eletrônico) supra; Considerando que não haverá tempo hábil para o setor responsável proceder a análise e respostas as presentes impugnações; e Considerando que a sessão está marcada para ser realizada às **08:00 horas do dia 17/07/2026**.

A Prefeitura de Rosana faz saber que o Edital do **Pregão (Eletrônico) nº 028/2026**, tendo por objeto o supra-citado, com data prevista para ser realizado às **08:00 horas do dia 17/07/2026**, fica ***SUSPENSO*** até decisão

ulterior. Publique-se. Rosana, 14 de julho de 2026. Fernando Silgueiro Mendes Ramalho - Secretário de Licitacões e Compras.

.....

Editais

MUNICÍPIO DE ROSANA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESULTADO PROVISÓRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026

ENTREVISTADOR

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no exercício de suas atribuições, e considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003, FAZ SABER que:

A **Comissão Organizadora** apresenta o **resultado provisório** do processo seletivo:

CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
Jenifer Carolyne Mateus Sena	120 pontos
Jociane de Oliveira Bezerra	100 pontos
Emilly de Melo Sabatovitch	60 pontos
Daniel da Cruz Moraes	55 pontos
Tairini dos Santos Crespi	45 pontos
Artenio Guilherme Bezerra Rolin	45 pontos
Maria Eduarda de Oliveira	40 pontos
Leandro de Souza Rufino	35 pontos
Aline Alessandra S. de Oliveira	30 pontos
Katilenn Carla Sousa Santos	30 pontos
Thaylla Emanuelli Sampais P.	30 pontos
Gabrielly Lima Marinotti	30 pontos
Taise Neves Moura	10 pontos

Rosana, 14 de julho de 2026.

Mária de Fátima Rodrigues de Oliveira

Secretária de Inclusão e Assistência Social

.....

MUNICÍPIO DE ROSANA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESULTADO PROVISÓRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2026

EDUCADOR SOCIAL

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no exercício de suas atribuições, e considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004, FAZ SABER que:

A **Comissão Organizadora** apresenta o **resultado provisório** do processo seletivo:

CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
LUCI MEIRE DE SOUZA	120 PONTOS
VILMA VIEIRA DA SILVA SOUZA	120 PONTOS
AMANDA DE SOUZA DIAS	120 PONTOS
CHEILA APARECIDA SAMPAIS	100 PONTOS
EMILY DE MELO SABATOVITCH	50 PONTOS
TAIRINI DOS SANTOS CRESPI	45 PONTOS
MARCIA REGINA DIAS SOARES	30 PONTOS
KATILLENN CARLA S. SANTOS	20 PONTOS
LUZIA GORDIANO DA S. B.	10 PONTOS
CARLA CRISTINA RIBEIRO	10 PONTOS
BRUNO DUTRA SULCZINSKI	10 PONTOS
ANA PAULA GONÇALVES	10 PONTOS
LUANA ROBRES	10 PONTOS

Rosana, 14 de julho de 2026.

Mária de Fátima Rodrigues de Oliveira

Secretária de Inclusão e Assistência Social

.....

MUNICÍPIO DE ROSANA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESULTADO PROVISÓRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

COORDENADOR

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no exercício de suas atribuições, e considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002, FAZ SABER que:

A **Comissão Organizadora** apresenta o **resultado provisório** do processo seletivo:

CANDIDATOS	PONTUAÇÃO
ANA PAULA MONTANARI F.	100 PONTOS
DANIELA GUTIERRES ARAÚJO	75 PONTOS
PATRÍCIA FELIX MOURA	68 PONTOS

Rosana, 14 de julho de 2026.

Mária de Fátima Rodrigues de Oliveira

Secretária de Inclusão e Assistência Social

.....